



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 295 de 22 de setembro de 1978

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS
DEPUTADOS NA CAMPANHA ELEITORAL DE
1978.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

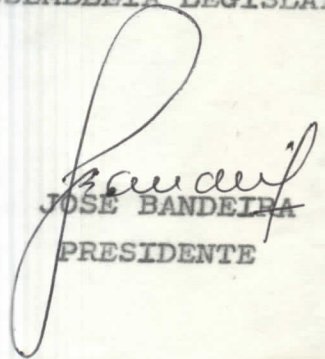
Art. 1º - Entende-se e considera-se também, como missão autorizada de que trata o art. 21, inciso III, da Constituição Estadual, a participação dos Deputados na campanha eleitoral do ano em curso.

Art. 2º - As Lideranças ficam incumbidas de comunicar à Mesa Diretora, para efeito do artigo anterior, os dias da semana compreendidos no período de 25 de setembro a 20 de novembro, do corrente ano, em que não haverá reunião.

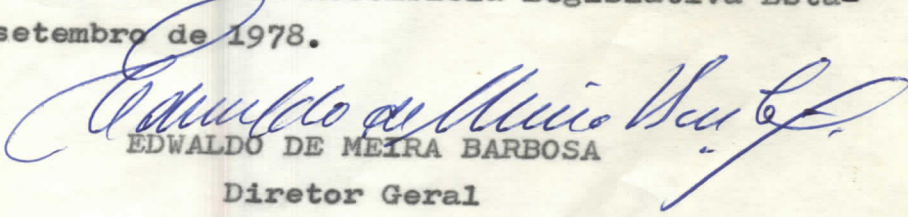
Parágrafo Único - Exceto a semana que preceder a eleição, haverá pelo menos duas (2) reuniões plenárias por semana.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de setembro de 1978.


JOSE BANDEIRA
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 22 de setembro de 1978.


EDWALDO DE MEIRA BARBOSA
Diretor Geral